



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.587, de 19 de outubro de 2023

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Atividade para os funcionários designados para atuarem na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Atividade para os funcionários designados para atuarem na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º - Os funcionários receberão uma gratificação mensal equivalente a 60% da referência 01.

§ 2º - Os servidores serão nomeados conforme os cargos destacados nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei nº 2.577, de 09 de agosto de 2023.

§ 3º - As faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente na gratificação, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao dia da falta.

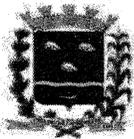
§ 4º - A gratificação prevista neste artigo só será paga integralmente ao integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC em efetivo exercício de suas funções, salvo nos casos dos afastamentos previstos em Lei, quando será paga nas proporções em que esta determinar.

Art. 2º - São requisitos para exercer as funções gratificadas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, funcionários que não tenham sofrido qualquer pena disciplinar.

Art. 3º - O exercício das funções gratificadas deverá ser realizado concomitantemente com os serviços pertinentes ao cargo de origem do agente público municipal, não podendo ser exercido de forma exclusiva.

Art. 4º - O recebimento da gratificação de que trata esta Lei impede que o servidor beneficiário receba pagamento por horas extraordinárias, bem como o recebimento de outras gratificações de serviço de mesma natureza.

Art. 5º - Os funcionários designados farão jus a gratificação após publicação de Portaria do Chefe do Executivo, designando os mesmos para exercer as funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 19 de outubro de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra

*Juliana Barreiros
Secretaria Municipal*